

DECRETO Nº 161/2017

DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

“Majora os valores da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública constantes da Tabela e dispostos no § 6º do artigo 5º, da Lei n.º 351/2005 e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 351/2005, de 24 de novembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - A tabela do § 6º, art. 5º, da Lei n.º, 351/2005 passa a vigorar com os seguintes valores:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO POR FAIXA	RECEITA ESTIMADA
RESIDENCIAL	0 até 50	Isento	
RESIDENCIAL	51 até 100	12,00	3.384,00
RESIDENCIAL	101 até 150	18,00	5.400,00
RESIDENCIAL	151 até 200	24,00	5.736,00
RESIDENCIAL	201 até 500	32,00	8.896,00
RESIDENCIAL	Acima de 501	48,00	1.008,00
INDUSTRIAL	0 até 300	48,00	48,00
INDUSTRIAL	301 até 500	80,00	0,00
INDUSTRIAL	501 até 1000	128,00	0,00
INDUSTRIAL	Acima de 1001	160,00	0,00
COMERCIAL	0 até 300	16,00	1.200,00
COMERCIAL	301 até 500	32,00	480,00
COMERCIAL	501 até 1000	56,00	280,00
COMERCIAL	Acima de 1000	96,00	960,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2.017

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2 Combinado com o Artigo 87 § Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

26/10/17 a 28/10/17

Vicente Paulo do Silva
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

(Assinatura)

MARCOS ANTONIO CARLOS
CASTELANDIA PREFEITURA MUNICIPAL